



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças  
Em, 22/10/1998

Presidente

Protocolo Nº 0553/98

Câmara Municipal de Anchieta (1998)

Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 22/10/98

Presidente

Projeto de LEI Nº 019/98 de 20 / 10 / 19 98

Assunto: DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 22 / 10 / 19 98

PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
**Anchieta**

AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em, 22/10 1998  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº. 019/98

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 22/10 1998

Presidente

**EMENTA:** Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos causando danos à conservação de limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terreno, edificados ou não, resíduos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

**Art. 2º.** - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimento similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

**Art. 3º.** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimento de venda de alimentos para consumo imediato serão dotadas de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

DE  
**Anchieta**

**AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 4º.** - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiro o outros pontos de interesse do ponto de vista do estabelecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Art. 5º.** - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

**Art. 6º.** - Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

**Art. 7º.** - O Governo de Municipal, através de suas secretarias municipais de Turismo, Saúde, Meio Ambiente e Obras, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos em relação à limpeza urbana.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

**I** - Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando multirões a dias de faxina no município;

**II** - Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

**III** - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais editar folhetos e cartilhas explicativas;

**IV** - Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

**V** - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
**Anchieta**

**AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 8º.** - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicidade desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros a aplicação de multas aos infratores. sendo essas, as já disciplinadas nos códigos, sanitário, postura e obras.

**Art. 9º.** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 20 DE OUTUBRO DE 1998.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Moacyr Carone Assad*

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTÓCOLO  
Nº 0553/98 Fls. 36  
Anchieta - ES 22/10/98  
*Ferreira*

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000


## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 019/98**

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a inclusão de atos lesivos à limpeza pública, como transgressões administrativas, para assim iniciarmos um projeto de conscientização da sociedade em geral, e não somente a local, todo com vistas a conseguirmos transformar nossa cidade em uma das cidades mais limpas do País, bem como para atendimento à orientações do Governo Federal, conforme ofício oriundo da EMBRATUR.

Esclarecemos a V. Ex<sup>as</sup>., que a materialização desta norma deverá ocorrer de forma urgente, posto que deveremos enviá-la a EMBRATUR até o próximo dia 30 do corrente mês, viabilizará o recebimento das verbas destinadas exclusivamente ao setor de turismo, que lhes são repassadas pela União Federal, sendo feitas restrições aos Municípios que não providenciarem sua constituição.

Diante da exposição acima, e que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 20 DE OUTUBRO DE 1998.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Moacyr Carone Assad*